

TERMO ADITIVO Nº 09/2020 AO CONTRATO ALF/CTA Nº 02/2010 DE LOCAÇÃO DO 1º ANDAR E 2º ANDARES DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO NEGRÃO, Nº 246, CENTRO, CURITIBA – PR, EDIFÍCIO BUENOS AIRES, COM ÁREA ÚTIL DE 1.070 M² E 250 M² DE GARAGEM NO SUBSOLO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA ALF/CTA, POSTERIORMENTE SUB-ROGADO À SRRF09, E A CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Processo nº 15165.001693/2010-22

CTT ALF/CTA Nº 02/2010

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, na Divisão de Programação e Logística – SRRF09/Dipol da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, localizada no 10º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Rua Marechal Deodoro, nº 555 na cidade de Curitiba/PR, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF09, CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, **Gustavo Luis Horn**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 1009, de 10 de Junho de 2020, publicada no DOU de 12 de Junho de 2020, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, CNPJ nº **75.136.127/0001-31**, estabelecida na cidade de Curitiba, na Rua da Paz nº 628, neste ato representada por seus diretores, Sr. **SEME RAAD**, CPF nº [REDACTED], e Sr. **FAISSAL ASSAD RAAD**, CPF nº [REDACTED], todos residentes em Curitiba/PR, daqui por diante denominados simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, “ex-vi” do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, combinado com o artigo 12, inciso IV, e artigo 13, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, o **NONO TERMO ADITIVO** ao contrato de locação do imóvel localizado na **RUA JOÃO NEGRÃO, Nº 246, 1º ANDAR E 2º ANDARES, CENTRO, CURITIBA – PR, EDIFÍCIO BUENOS AIRES**, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, e pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, conjugada com a Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passarão a fazer parte integrante do Contrato ALF/CTA nº 02/2010 e prevalecerão entre as partes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual fica prorrogada em 12 (doze) meses, de **21/07/2020 a 21/07/2021**, em conformidade com a Cláusula Terceira do contrato original e parecer PGFN/CJU/CLC nº 120/2009.

Termo Aditivo nº 09/2020 ao Contrato ALF/CTA nº 02/2010 – e-Processo nº 15165.001.693/2010-22

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor contratado para o período prorrogado é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme despacho da fiscalização do contrato e Reserva de Recursos, fls. 915/916. A este valor somam-se o valor de R\$ 1.733,90 (mil e oitocentos reais) em dez parcelas para cobrir despesas de IPTU, conforme Cláusula Oitava do contrato e a taxa de condomínio, com valor variável, conforme Parágrafo Único, porém considerando o valor mensal de R\$ 10.746,80 (dez mil e setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), média dos últimos 4 meses, totalizando R\$ 128.961,60 (cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). O valor total relacionado a esta contratação será de R\$ 351.061,00 (trezentos e cinquenta e um mil e sessenta e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida deste Instrumento de aditamento no DOU será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA QUINTA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, de acordo com o Artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Locatária

Gustavo Luis Horn
Chefe da Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

Locador



Faissal Assad Raad
CPF nº [REDACTED]

Locador



Seme Raad
CPF nº [REDACTED]



Testemunhas: